Prefeitura Municipal de Lavrinhas
Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 – Centro – Lavrinhas/SP – Tel.: (12) 3146-1110 – Cep.: 12.760-000 – CNPJ 45.200.029/0001-55

LEI Nº 1251, DE 26 DE MAIO DE 2010

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE NO MUNICIPIO DE LAVRINHAS/SP".

JOSE LUIZ DA CUNHA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Lavrinhas, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado, o Conselho Municipal do Meio Ambiente, órgão consultivo em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio natural, construído e do trabalho, do Município de Lavrinhas.

ARTIGO 2° - Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente compete:

I – Colaborar na formulação da política municipal de proteção ao Meio Ambiente, à luz do conceito de desenvolvimento sustentável, através de recomendações e proposições de planos, programas e projetos;

II – Colaborar na elaboração de planos, programas e projetos intersetoriais, regionais, locais e específicos, de desenvolvimento do Município;

III – Propor diretrizes para a conservação e recuperação dos recursos ambientais do Município;

IV – Propor normas, padrões e procedimentos visando à proteção ambiental e ao desenvolvimento do Município;

V – Opinar sobre os projetos de Lei e Decretos referentes à proteção ambiental no Município de Lavrinha, notadamente quanto àqueles relativos a planejamento ambiental;

Prefeitura Municipal de Lavrinhas
Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 – Centro – Lavrinhas/SP – Tel.: (12) 3146-1110 – Cep.: 12.760-000 – CNPJ 45.200.029/0001-55

VI – Propor projetos de Lei e Decretos referentes à proteção ambiental no Município de Lavrinhas;

VII – Propor a definição e implantação de espaços territoriais e seus componentes, a serem especialmente protegidos;

VIII – Propor e colaborar na execução de atividades com vista à educação ambiental;

IX – Propor a realização e promover campanhas de conscientização quanto aos problemas ambientais;

X – Manter intercâmbio com entidades, oficiais e privadas, de pesquisas e demais atividades voltadas à defesa do Meio Ambiente;

XI – Elaborar seu Regimento Interno.

ARTIGO 3° - Nos termos do artigo 225, § 1°, inciso IV, da Constituição da República Federativa do Brasil, os estudos e relatórios de impacto ambiental, assegurado e reexame de ofício, serão submetidos a parecer opinativo, pela aprovação ou rejeição, pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente.

ARTIGO 4° - O Conselho será presidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e integrado pelos seguintes membros:

I – 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Obras;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;

V – 01 m(um) representante da Câmara Municipal de Lavrinhas;

VI – 01 (um) representante do Setor Comercial, Empresarial e Industrial;

VII – 01 (um) representante do Sindicato Rural de Lavrinhas;

VIII – 01 (um) representante as Policia Ambiental.

§1° - As Funções de membro do Conselho serão exercidas pelo prazo de 02 (dois) anos, permitida a recondução por 01 (uma) vez, por igual período.

§2° - Cada membro efetivo terá sempre um suplente.

ARTIGO 5° - O Conselho reunir-se- á, ordinariamente, na forma estabelecida em seus estatutos e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Prefeito

Prefeitura Municipal de Lavrinhas
Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 – Centro – Lavrinhas/SP – Tel.: (12) 3146-1110 – Cep.: 12.760-000 – CNPJ 45.200.029/0001-55

ou pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 50% (cinqüenta por cento) de seus membros titulares.

§ 1° - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença dos membros efetivos, pelo menos, metade de seus membros e as deliberações será por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2° - A critério do Presidente do Conselho, poderão participar convidados, esclarecendo-se antecipadamente se lhes será concedido o direito de voz.

ARTIGO 6° - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de relevante serviço público.

ARTIGO 7° - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentária próprias, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lavrinhas, 26 de maio de 2010

JOSÉ LUIZ DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Prefeitura Municipal de Lavrinhas, em quadro próprio, nesta data. Conforme capitulo II, artigo 83, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município promulgada em 05 de abril de 1.990.

TATIANNA RANGEL MELLO DE AZEVEDO
Secretaria Municipal de Administração